

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 022/2023

Aos sete dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons.º Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio), Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo, e o Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 085/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 106492/2023** – Trata o presente expediente de requerimento protocolado pelos servidores Domingos Marques Neto e Anselmo Oliveira de Moraes Filho, em que **solicitam pagamento de pretensos valores de Gratificação de Incremento de Produtividade-GIP e Auxílio Alimentação inerentes a períodos que estavam à disposição de outros órgãos**. Após análise e manifestação da Assessoria Jurídica (peça 0117629), a Presidência encaminhou a matéria para a deliberação no expediente do Pleno. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo **indeferimento do pedido dos requerentes, de acordo com o parecer da Consultoria Técnica, e Arquivamento**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 0123343), nos seguintes termos: *“Por tudo, em conclusão, e em consonância com a manifestação de peça 0117629 da Assessoria Jurídica da Presidência, em relação a Domingos Marques Neto, considerando que o pedido de GIP ora veiculado já foi exaustivamente apreciado e negado tanto monocraticamente, bem como em grau de recurso administrativo, por Decisão Plenária, a teor dos processos TC/009385/2014, voto pelo arquivamento e no tocante ao pedido de Auxílio Alimentação entendo como além de alcançado pela prescrição prevista no Decreto nº 20.910/32, também como vedado ao teor do art. 7º, XIV, da Resolução TCE/PI nº 26/2013, voto pelo indeferimento; em relação a Anselmo Oliveira de Moraes Filho, considerando que os objetos pedidos também já foram apreciados e negados por decisão monocrática presidencial datada de 12/12/2019, consoante processo TC/020174/2014, voto pelo arquivamento”*. **Atuaram** os Cons.

Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE Nº 086/23 – E. TC/001556/2022 - AUDITORIA TEMÁTICA - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2022). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar e avaliar o processo de contratação temporária por excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal), bem como as contratações temporárias vigentes no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí. Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador do Estado do Piauí; Maria Regina Sousa - Governadora do Estado do Piauí. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração - peças 33, 35 e 37). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Trata-se de **Redistribuição do processo mediante sorteio no Plenário, observando-se a devida compensação, conforme Decisão Nº 463/23 (peça 60) proferida na Sessão Plenária nº 21 de 23 de novembro de 2023.** LIDO NO EXPEDIENTE. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como **relator da presente Auditoria Temática** o Conselheiro **Abelardo Pio Vilanova e Silva.** **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE Nº 087/23 – E. PROCESSO SEI Nº 106150/2023. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **altera as Resoluções TCE/PI nº 26, de 30 de julho de 2015; nº 23 de 06 de outubro de 2016; nº 14, de 10 de dezembro de 2020; e nº 02, de 18 de fevereiro de 2021, no que diz respeito à existência de termos errôneos para se referir à pessoa com deficiência.** A proposta de Resolução foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 0121694. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 36/2023.** **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE Nº 088/23 – E. PROCESSO SEI Nº 107004/2023. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **dispõe sobre os procedimentos de inspeção e correção no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.** A proposta de Resolução foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 0121702. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 37/2023.** **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE Nº 089/23 – E. PROCESSO SEI Nº 106964/2023. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **dispõe sobre diretrizes gerais para o planejamento, procedimentos de seletividade, execução, registro e divulgação dos benefícios das ações de controle externo pelas unidades técnicas de fiscalização e instrução do Tribunal de Contas e dá outras providências.** A proposta de Resolução foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 0121699. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público

de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 38/2023. Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE Nº 090/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 107233/2023** – Trata o presente expediente de memorando da Comissão de Regimento e Jurisprudência encaminhado à Presidência requerendo **a inclusão como meta setorial da CRJ no 4º trimestre de 2023 o indicador “Levantar e realizar estudo das decisões em processos referentes ao IDEPI (exercício 2014)”, e a retirada da meta setorial "Atualizar banco de dados de resoluções e instruções normativas no site do TCE/PI", para posterior cumprimento nos próximos trimestres.** A Presidência se manifesta favoravelmente à alteração de metas da CRJ para o período com substituição, encaminhando à matéria para apreciação do Plenário. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a matéria nos termos em que foi apresentada, conforme memorando acostado à peça 0117374. Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE Nº 091/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 107220/2023.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI).** A proposta de Resolução apresentada foi aprovada pela CRJ em Reunião Ordinária ocorrida em 04/12/23, conforme detalhes especificados na Ata de Reunião da Comissão, acostada à peça 0117693. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e relatada a matéria, em discussão, o Conselheiro Presidente Joaquim Kennedy Nogueira Barros ressaltou pequena alteração no *caput* art. 12 da minuta de resolução, para deixar evidente que o Plano de Contratações Anuais (PCA) resulta de ratificação pela Presidência dos Documentos de Formalização de Demandas – DFDs. Finda a discussão, decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **aprovar sob a Resolução TCE/PI nº 39/2023,** a proposta apresentada, mediante alteração do art. 12 da minuta, com redação nos termos seguintes: “*Art. 12. A aprovação do PCA se efetiva com a ratificação pela Presidência de todas as demandas individuais aprovadas pela CTPC, na forma prevista no art. 10 desta Resolução.*” **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

PROCESSOS APRECIADOS E PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA E SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 471/23. TC/006491/2023 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2023). Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades nos Chamamentos Públicos nº 01/2023, 02/2023 e 03/2023. Responsável: Antônio Luiz Soares Santos - Secretário de Saúde. Advogado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho – OAB/PI nº 8815 (Procuração à pasta 32). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Retornam os autos ao Plenário, para continuidade do julgamento com deliberação acerca da

instauração de processo de Inspeção mediante a colheita do voto da Cons.^a Rejane Dias, nos termos da Decisão Nº 459/23 (peça 48). Após colhido o voto remanescente, que acompanhou o voto da Relatora (peça 42), pela instauração de processo de Inspeção, restou concluída a deliberação, decidindo, o Plenário, à unanimidade, pela **instauração de processo de Inspeção** para análise dos Chamamentos Públicos nº 01/2023, 02/2023 e 03/2023, com fulcro no art. 74, inciso XIX do Regimento Interno TCE/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 42).

DECISÃO Nº 472/23. TC/007822/2023 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA (EXERCÍCIO DE 2023). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Liberação de recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF recebidos pelo município. Responsável: Carmem Gean Veras de Meneses – Prefeita. Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa - OAB/PI nº 13.445 (Procuração à peça 9). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica/DFPP1 – Educação (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, discordando do parecer ministerial, no que tange à liberação do valor de R\$ 141.053,39, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30), nos termos seguintes: **a) pelo arquivamento** do presente processo, com base no art. 185, inciso II, “a” do RITCE/PI; **b) pela expedição de determinação de bloqueio** dos valores existentes na conta bancária nº 50549-8, Agência 129-5, Banco do Brasil ou de outra conta específica na qual tenha sido creditada a importância dos valores referentes aos precatórios pagos atinentes às ações judiciais que discutiram os valores do FUNDEF repassados pela União, com base no art. 86, V, da Lei nº 5.888/2009, até que a gestora apresente a adoção das seguintes providências a esta Corte de Contas: b.1) Informe o valor depositado e levantado, com documento de quitação do precatório judicial, demonstrando que o total recebido pelo município foi integralmente recolhido em conta bancária específica, a fim de permitir sua rastreabilidade; b.2) Demonstre a compatibilidade da destinação da parcela de 60% do Recurso do Fundef com a legislação orçamentária e apresente esclarecimentos sobre o saque da 2ª parcela do precatório. Ressalta-se que o pagamento do abono deve observar as disposições do art. 47-A, da Lei nº 14.113/2020 e estar amparado por dotação orçamentária compatível com a despesa; b.3) Compatibilize o plano de aplicação com a legislação orçamentária, uma vez que não consta dotação orçamentária específica para Obras e Instalações. **Ausente** quando da apreciação do presente processo o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, atuando em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 473/23. TC/018283/2017 – REPRESENTAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: apurar a legalidade dos pagamentos de pensões realizados pelo extinto IPPAT – Instituto de Previdência dos Parlamentares de Teresina. Representado(a): Câmara de Teresina. Advogado(s): Rostônio Uchôa Lima Oliveira – OAB/PI nº 7.863 (Procurador Legislativo). Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 1020/18 (peça 22), a informação da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 – Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o

parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32), nos seguintes termos: **a) arquivamento** dos autos; **b) determinação** à Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPessoal, para que inclua, no seu planejamento de fiscalização do exercício de 2024, a realização de Auditoria, a ser conduzida em conformidade com o disposto na Resolução TCE nº 32, de 10 de novembro de 2022, contendo precipuamente o mesmo objeto e questionamentos delimitados no bojo do Acórdão nº 1020/18 (peça 22), pendente de cumprimento. **Ausente** quando da apreciação do presente processo o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, atuando em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 474/23. **TC/010602/2023 - APOSENTADORIA.** Interessado(s): Paulo Afonso Lemos. Unidade Gestora: Fundação Piauí Previdência. Referências Processuais: para apreciação e deliberação do Plenário, conforme disposto no art. 82, parágrafo único da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI), visando ao posicionamento unificado do TCE a respeito da matéria tratada nos presentes autos. Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Trata-se de processo oriundo da Segunda Câmara, pautado na sessão de 8/11/2023, que, acatando sugestão da Conselheira Relatora, suspendeu o julgamento, com encaminhamento dos autos ao Plenário para apreciação e deliberação acerca do posicionamento unificado do TCE a respeito da matéria tratada nos autos, conforme disposto no art. 82, Parágrafo Único da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI). Inicialmente, a Relatora explanou sobre a existência de decisões conflitantes entre os Conselheiros, ocasionada por posicionamentos diversos acerca da matéria objeto do processo em tela, motivo pelo qual trouxe a questão ao Pleno com vistas à uniformização. O Cons. Substituto Jaylson Campelo manifestou-se para propor que a **discussão seja inserida em pauta de Sessão Administrativa** para apreciação, **sobrestando-se** os processos em trâmite nesta Corte relacionados à matéria, até que a questão seja unificada. Em votação, decidiu o Plenário, à unanimidade, **acatar**, na íntegra, a proposição apresentada pelo Cons. Substituto Jaylson Campelo. **Ausente** quando da apreciação do presente processo o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, atuando em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

DECISÃO Nº 475/23. **TC/022262/2017 – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA – PAGAMENTO DE PENSÕES PELO IPPTA.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Jeová Barbosa de Carvalho Alencar - Presidente. Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Nº 688/18 (peça 13), a informação da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 – Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25), nos seguintes termos: **a) arquivamento** dos autos; **b) determinação** à Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPessoal, para que inclua, no seu planejamento de fiscalização do exercício de 2024, a realização de Auditoria, a ser conduzida em conformidade com o disposto na Resolução TCE nº 32, de 10 de novembro de 2022, contendo precipuamente o mesmo objeto e questionamentos delimitados no bojo do Acórdão nº 1020/18 (peça 22), pendente de cumprimento. **Ausente** quando da apreciação do presente processo o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, atuando em substituição ao Cons.

Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 476/23. TC/010527/2023 - AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PEDIDO INCIDENTAL DE SUSPENSÃO (EXERCÍCIO DE 2023). *Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL.* Agravante(s): Francisco Karlos Leal Gomes (Prefeito Municipal), Arthur Leal Batista (presidente da CPL), Gilmar Lima Silva (Membro da CPL) e Edite de Lima Leal (Membro da CPL). Advogado(s): Luís Felliipe Martins Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 16009, e outros (Com procurações à peça 5). Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Após ser retirado da pauta da Sessão do Pleno Virtual, semana de 20/11/2023 a 24/11/2023, conforme extrato de julgamento constante da peça 19, foram estes autos encaminhados para julgamento em sessão presencial, nos termos do despacho da Relatora constante da peça 21. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456 – sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a Decisão Monocrática nº021/2023-IC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23).

DECISÃO Nº 477/23 - A. TC/012209/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI (EXERCÍCIO DE 2022). Recorrente: Marcus Felliipe Nunes Alves – Prefeito. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Procuração à peça 2). Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação da advogada em requerimento juntados aos autos (peça 15), reincluindo-se na pauta do dia 18/12/2023. **Ausentes** quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, atuando em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio). **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 478/23. TC/000788/2023 - DENÚNCIA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2023). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Objeto: Trata-se de denúncia formulada via Ouvidoria desta Corte de Contas, em razão de possíveis irregularidades relacionadas à ausência de admissões referentes ao Concurso Público do Edital nº01/2020 da P.M. de Teresina. Responsável(eis): José Pessoa Leal - Prefeito de Teresina, Leonardo Silva Freitas - Secretário Municipal de Administração e Recursos. Advogado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador do Município de Teresina). Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça 5), a análise de contraditório (peça 25) e o relatório (peça 44) da Divisão Técnica/DFPESSOAL 1 – Admissão de Pessoal, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 51), pela **procedência parcial** da presente Denúncia e pela **expedição de determinação** ao gestor do município de Teresina, Sr. José Pessoa Leal e ao atual Secretário de Administração do Município de Teresina, para que estabeleçam e apresentem, no **prazo de 20 (vinte) dias**, perante esta Corte de Contas, cronograma para a nomeação dos aprovados no Concurso de Ed. Nº 01/2020 para o

cargo de Fiscal de Serviços Públicos, dentro do prazo de validade do referido edital, tendo em vista que os candidatos aprovados no dito certame, dentro do número de vagas ofertadas, possuem direito subjetivo a nomeação e que existe previsão na LDO para o provimento das vagas do respectivo cargo. **Ausente** quando da apreciação do presente processo o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, atuando em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (não acompanhou a integralidade do relato do processo) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

DECISÃO Nº 479/23. TC/004894/2023 - AUDITORIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE JANEIRO/2022 A MARÇO/2023). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Elaborar um diagnóstico sobre o gerenciamento da folha de pagamento do Município de Teresina. Responsável(eis): José Pessoa Leal (Prefeito Municipal), Leonardo Silva Freitas (Diretor Administrativo-Financeiro), Antônio Gilberto Albuquerque Brito (Presidente da FMS – 01/01/2022 a 12/12/2022), Clara Francisca dos Santos Leal (Presidente da FMS – 12/12/2022 a 04/05/2023), Kennedy Glauber Carvalho Leite (Presidente do IPMT) e Daise Viana Castelo Branco Rocha (Gerente de Compras). Relatora: Cons.^a Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 2 – Pessoal e Folha de Pagamento (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18), pela **procedência** da Auditoria e **acolhimento** das propostas de Determinações, Recomendações e encaminhamentos sugeridos pela Divisão Técnica, conforme descrito abaixo: **a) DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA) e à Fundação Municipal de Saúde (FMS) que: **a.1) Realizem**, em observância aos critérios legais estabelecidos, a correção e o abatimento do Teto de todas as situações apresentadas no presente relatório, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da Decisão Plenária que deliberar sobre o Processo em pauta; **a.2) Instituem e/ou aprimorem**, em observância aos critérios legais estabelecidos, os mecanismos de controles internos administrativos para que, mensalmente, sejam verificados os casos de servidores que recebem remunerações acima do Teto Constitucional, promovendo o devido abatimento dentro do mês em que o evento ocorrer, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação da Decisão Plenária que deliberar sobre o Processo em pauta; **a.3) Aperfeiçoem**, em consideração aos critérios legais apregoados, o sistema informatizado que calcula os valores do Abate Teto, de forma a incluir todas as rubricas/verbas que devem constituir a base da remuneração para fins de cálculo do Teto Constitucional e consequente aplicação do redutor salarial, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da Decisão Plenária que deliberar sobre o Processo em pauta; **a.4) Encaminhem** a este Tribunal, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da Decisão Plenária que deliberar sobre o Processo em tela, o resultado dos procedimentos consignados nos subitens “a.1” e “a.2”, fundamentado em elementos probatórios que respaldem a adoção das medidas cabíveis com o condão de melhorar o Sistema de Gerenciamento da Folha de Pessoal da PMT – PI, otimizando a aplicação do redutor salarial nas remunerações dos servidores que extrapolem o Teto Constitucional; **a.5) Aprimorem**, em observância aos critérios legais estabelecidos, os controles administrativos, primando pelo Controle da Despesa com Pessoal e a implantação de novos procedimentos, objetivando evitar a ocorrência de irregularidades, seja no ato de posse, seja no decorrer da vida funcional do servidor, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação da Decisão Plenária que deliberar sobre o Processo em pauta; **a.6) Apurem**, em observância aos critérios legais estabelecidos, no período de 180 dias, a contar da data da publicação da Decisão Plenária que deliberar sobre o Processo em pauta, todos os indícios de acúmulos irregulares apontados, notificando o servidor, para apresentação de opção no prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da data da ciência



e, na hipótese de omissão ou inação do servidor que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apuração e regularização da situação; **a.7) Instaurem**, em consonância com os critérios legais apregoados, os processos de aposentadoria de todos os servidores ativos que já atingiram a idade limite de 75 anos de idade, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da Decisão Plenária que deliberar sobre o Processo em pauta; **a.8) Implementem**, em atenção aos critérios legais estabelecidos, o regramento estatuído no Manual Operacional dos Processos de Aposentadoria Compulsória, o qual passou a vigor a partir de junho de 2023, e cuida dos processos de aposentadoria compulsória dos servidores públicos municipais da PMT – PI, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da Decisão Plenária que deliberar sobre o Processo em pauta. **b) DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA) e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT) que: **b.1) Adotem** medidas e/ou instaurem, em observância aos critérios legais estabelecidos, procedimentos vocacionados a regularizar a situação de pagamento de remuneração/provento/pensão a servidores falecidos e o conseqüente cancelamento dos referidos pagamentos, no prazo de 30 dias, a contar na data da publicação da Decisão Plenária que deliberar sobre o Processo em tela; **b.2) Realizem**, em atenção aos critérios legais estabelecidos, a apuração de responsabilidade daqueles que tenham dado causa aos pagamentos indevidos a servidores falecidos, através de instauração de procedimento administrativo pertinente, no prazo de 60 dias, contados a partir da data da publicação da Decisão Plenária que deliberar sobre o Processo em tela; **b.3) Informar**, em atenção aos critérios legais estabelecidos, as medidas adotadas e comprovar os valores ressarcidos junto a conta Bancária da unidade jurisdicionada, no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação da Decisão Plenária que deliberar sobre o Processo em pauta. **c) RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA) e à Fundação Municipal de Saúde (FMS) que: **c.1) Elaborem** regramento/instrumento legal que estabeleça e descreva todas as rubricas/parcelas/verbas que devem constituir a base da remuneração para fins de cálculo do Teto Remuneratório legalmente estabelecido e a conseqüente aplicação do redutor salarial nas remunerações dos servidores que extrapolem o Teto legalmente estabelecido; **c.2) Realizem** o acompanhamento/monitoramento de forma a ratificar que os ajustes efetivamente levados a efeito no Sistema de Gerenciamento da Folha de Pessoal estejam a sanar as irregularidades apontadas neste relatório de auditoria; **c.3) Adotem**, no prazo de 180 dias, medidas para implantação de um sistema eletrônico de controle de frequência, devendo submeter-se ao controle de ponto digital todos os servidores efetivos, comissionados, temporários, bem como aqueles cedidos ao município, e estagiários, de tal maneira que se possa, aferir o registro dos dias efetivamente trabalhados pelo servidor; **c.4) Realizem** levantamento periódico e sistemático de todos os servidores públicos com 75 anos que se encontram em atividade bem como a acompanhamento mensal do andamento dos processos para aposentadoria; **c.5) Implementem** uma metodologia que possibilite a emissão de relatório contendo o nome e o mês em que o servidor completará a idade limite para a aposentadoria compulsória, assim como lhe dar ciência de sua situação, de forma que se certifique que o servidor de fato foi informado da iminência de sua aposentadoria; **c.6) Providenciem** ações juntamente com a Procuradoria do Município, visando solucionar problemas no tocante a aposentadoria compulsória dos servidores ainda ativos, a fim de se coibir situações como o caso da servidora de 89 anos ainda ativa, lotada na FMS; **d) RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA) e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT) que: **d.1 Realizem** a atualização cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas de forma periódica para fins de comprovação de vida, com vistas a coibir pagamentos irregulares de remuneração/provento/pensão a conta de beneficiários falecidos; **d.2 Executem** melhorias no processo de prova de vida e no processo de batimento de óbitos de forma a mitigar os riscos de ineficiência e fraude; **d.3 Adotem** mecanismo de controle para asseguar na identificação dos servidores/aposentados/pensionistas falecidos existente em folha de pagamento e a conseqüente exclusão dos vínculos e interrupção dos pagamentos indevidos, utilizando-se como

suporte para tanto fontes oficiais diversas existentes, a exemplo do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi), Sistema Nacional de Informação de Registro Civil (SIRC), CPF e Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (Cadsus); **d.4 Implementem** um mecanismo de controle inerente à gestão de pessoal, especificamente relacionados à identificação de óbitos de servidores ativos, aposentados e pensionistas, suspensão de pagamentos e recuperação de valores pagos indevidamente a falecidos. **e) RECOMENDAR** ao Sr. José Pessoa Leal, Prefeito Municipal de Teresina – PI, que acione as Secretarias competentes para que adotem medidas com vistas à implantação do sistema eletrônico de controle de frequência, em um prazo de 180 dias, contados a partir da data da publicação da Decisão Plenária que deliberar sobre o Processo em pauta. **f) DAR CIÊNCIA** à Controladoria Geral do Município (CGM) de Teresina acerca dos fatos relatados no presente feito para adoção das medidas cabíveis, consoante sua competência institucional. **g) DAR CIÊNCIA** ao Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) para adoção das medidas cabíveis dentro de sua competência legal. **h) DAR CIÊNCIA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Chefe do Poder Legislativo Municipal das irregularidades apontadas no presente relatório, relativamente ao Gerenciamento da Folha de Pagamento da PMT – PI, para adoção das medidas cabíveis dentro de suas competências legais. **i) APENSAR** este processo aos Processos de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA), da Fundação Municipal de Saúde (FMS), do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT) e da Prefeitura Municipal de Teresina para fins de repercussão nas contas dos exercícios de 2022 e 2023. **Ausente** quando da apreciação do presente processo o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, atuando em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 480/23. TC/025611/2017 – AUDITORIA CONCOMITANTE – GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ – PODER EXECUTIVO (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Objeto: Contrato de Empréstimo nº 0482405-71 (FINISA), firmado entre o Estado do Piauí e a Caixa Econômica Federal. Responsáveis: Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador do Estado (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5952 – Procuração à fl. 12 da peça 28); Sr. Rafael Tajra Fonteles - Secretário de Fazenda (Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida – OAB/PI nº 11.671, e outro – Procuração à fl. 11 da peça 29); Sr. Mauro Gomes de Lima - Diretor da UNIGED/SEFAZ (Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5.845 – Procuração à fl. 13 da peça 30). Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 16) e a análise de contraditório (peça 34) da IV Divisão Técnica/DFAE, a informação (peça 49) e o relatório (peça 52) da Divisão Técnica/DFENG III – Divisão de Controle e Acompanhamento de Obras Rodoviárias e de Mobilidade Urbana, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 67) – ratificado na sessão, a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5952), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 75), nos seguintes termos: **a) procedência parcial** da presente Auditoria; **b) comunicação** à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, que da Auditoria realizada no Contrato de Empréstimo nº 0482405-71 – FINISA, por ela solicitada, resultou na abertura das Tomadas de Contas Especial; **c) relacionamento** às Tomadas de Contas Especiais: TC/000487/2019, TC/000484/2019, TC/000490/2019, TC/000485/2019 e TC/000489/2019. **Absteve-se** de votar o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente).

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 481/23. **TC/012343/2023 - PEDIDO DE REVISÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Raimundo Nonato de Sousa Pereira – Presidente. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procuração à peça 5) Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17), em consonância com o parecer ministerial, pela **admissibilidade** do Pedido de Revisão, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pela sua **procedência parcial**, reformando-se o Acórdão Nº 562/2021-SPC para o julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão da Câmara Municipal de Murici dos Portelas, no exercício de 2018, na forma do art. 122, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, mantendo-se, contudo, a multa aplicada ao Sr. Raimundo Nonato de Sousa Pereira (Presidente da Câmara), no valor de 300 UFRs, com base no art. 79, incisos I e II da lei supracitada. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

DECISÃO Nº 482/23. **TC/006791/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2015)**. *Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL*. Recorrente: Francisca Maria Vasconcelos dos Santos. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Procuração à peça 5); Hochanny Fernandes Sampaio - OAB/PI nº 9.130 (Substabelecimento com reserva de poderes à peça 20) . Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Após ser retirado da pauta da Sessão do Pleno Virtual, semana de 13/11/2023 a 17/11/2023, conforme extrato de julgamento constante da peça 24, foram estes autos encaminhados para julgamento em sessão presencial, nos termos do despacho da Relatora constante da peça 26. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 4 – Previdência Pública (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão Nº 108/2022-SSC para o julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão do Fundo de Previdência de Campo Maior, exercício 2015, mantendo-se, contudo, a multa de 1.500 UFRs aplicada à gestora Sr.^a Francisca Maria Vasconcelos dos Santos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28). **Ausente** quando da apreciação do presente processo o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, atuando em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

DECISÃO Nº 483/23. **TC/008229/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente(s): R B de Souza Ramos. *Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL*. Advogado(s): Renzo Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8435 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Após ser retirado da pauta da Sessão do Pleno Virtual, semana de 13/11/2023 a 17/11/2023, conforme extrato de julgamento constante da peça 20, foram estes autos encaminhados para julgamento em

sessão presencial, nos termos do despacho da Relatora constante da peça 22. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 24), pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão Nº 215/2023-SSC nos termos seguintes: a) excluir a imputação de débito ao escritório R. B. Souza Ramos, CNPJ n.º 23.654.635/0001-08, referente às multas e aos juros incidentes sobre o valor indevidamente compensado a título de compensação de contribuições previdenciárias, no valor de R\$ 112.282,94 (cento e doze mil e duzentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), mantendo-a exclusivamente ao Sr. Agenilson Teixeira Dias, Prefeito Municipal de Patos do Piauí (exercício 2016); b) manter a imputação de débito ao Sr. Agenilson Teixeira Dias, Prefeito Municipal de Patos do Piauí (exercício 2016), solidariamente ao escritório R. B. Souza Ramos, CNPJ n.º 23.654.635/0001-08, de R\$ 97.620,66 (noventa e sete mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), atinente ao pagamento irregular de honorários advocatícios. **Ausente** quando da apreciação do presente processo o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, atuando em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

DECISÃO Nº 484/23. TC/008584/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2016).

Recorrente(s): Agenilson Teixeira Dias - Prefeito. *Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL.* Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração à peça 4). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Após ser retirado da pauta da Sessão do Pleno Virtual, semana de 13/11/2023 a 17/11/2023, conforme extrato de julgamento constante da peça 14, foram estes autos encaminhados para julgamento em sessão presencial, nos termos do despacho da Relatora constante da peça 16.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, em sua integralidade, o Acórdão Nº 215/2023-SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18). **Ausente** quando da apreciação do presente processo o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, atuando em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 485/23. TC/015521/2017 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA-IPMT (EXERCÍCIO DE 2012).

Recorrente: Alberto Monteiro Júnior (Espólio) - Período de 01/04 a 31/12/2012. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes – OAB/PI nº 6.989 (Procuração à fl. 2 da peça 28); Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Sem procuração nos autos). Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 662/2021-SPL (peça 52), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFCONTRATOS 3 – Contraditório e Recursos (peça 73), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 76), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) - que requereu a prescrição punitiva referente ao débito, arguindo o decurso do prazo - e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, em

consonância parcial com o parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, para reduzir o valor imputado em débito, que passa a ser de R\$ 2.153.266,08, de forma individualizada ao espólio do Sr. Alberto Monteiro Júnior, e para excluir a multa aplicada de 800UFR-PI, mantendo-se, contudo, o julgamento de Irregularidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 78). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente).

DECISÃO Nº 486/23. TC/017112/2019 – AUDITORIA - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados. Responsável: Daniele Amorim Aita - Diretora-Geral. Advogado(s): Daniel Carvalho Oliveira Valente - OAB/PI nº 5.823 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 30); Eduardo Porto Carreiro Coelho – OAB PE 23546 e outros (Substabelecimento com reserva à peça nº 37); Yago de Assunção Oliveira – OAB PI nº 14.449 (Procuração à peça nº 47). Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 662/2021-SPL (peça 52), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFCONTRATOS 3 – Contraditório e Recursos (peça 73), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 76), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 82), nos termos seguintes: **a) cumprimento parcial** da Decisão prolatada no Acórdão nº 662/2021 – SPL (peça 52), por parte da Sra. Daniele Amorim Aita, Diretora-Geral do IASPI; **b) aplicação de multa de 300 UFR à Sr.^a Daniele Amorim Aita, Diretora-Geral do IASPI, conforme previsto no art. 79, inciso III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas;** **c) expedição de recomendação** à atual Gestão do IASPI para a separação da Despesa executada no Elemento de Despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, em atenção ao disposto no item 6 do Plano de Ação referido no Acórdão nº 662/2021 – SPL (peça 52); **d) dar ciência** à Diretoria de Fiscalização de Contratos (DFCONTRATOS) para que, no âmbito de suas competências, solicite, oportunamente, a instauração do respectivo Processo de Monitoramento, para verificação do cumprimento dos itens 2 e 7 do Plano de Ação referido no Acórdão nº 662/2021 – SPL (peça 52). **Ausente** quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente ao relato).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 487/23. TC/015425/2022 - FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS 2024. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Processos Apensados: TC/010532/2023, TC/010532/2023, TC/010549/2023, TC/010549/2023, TC/010555/2023, TC/010555/2023, TC/010557/2023, TC/010557/2023, TC/010561/2023, TC/010561/2023, TC/010562/2023, TC/010562/2023, TC/010567/2023, TC/010567/2023, TC/010569/2023, TC/010569/2023, TC/010570/2023, TC/010570/2023, TC/010571/2023, TC/010571/2023, TC/010572/202, TC/010572/2023, TC/010573/2023, TC/010573/2023, TC/010574/2023, TC/010574/2023, TC/010576/2023, TC/010576/2023, TC/010577/2023, TC/010577/2023, TC/010578/2023, TC/010578/2023, TC/010579/2023, TC/010579/2023, TC/010657/2023, TC/010657/2023, TC/010596/2023, TC/010596/2023, TC/010613/2023, TC/010613/2023, TC/010619/2023, TC/010619/2023, TC/010623/2023, TC/010623/2023, TC/010624/2023, TC/010624/2023, TC/010626/2023, TC/010626/2023, TC/010644/2023, TC/010644/2023, TC/010690/2023, TC/010690/2023, TC/010692/2023, TC/010692/2023, TC/010693/2023, TC/010693/2023, TC/010694/2023, TC/010694/2023, TC/010695/2023, TC/010695/2023, TC/010696/2023, TC/010696/2023,



TC/010697/2023, TC/010697/2023, TC/010698/2023 TC/010698/2023, TC/010563/2023, 010563/2023, TC/010710/2023, TC/010710/2023, TC/010714/2023, TC/010714/2023, TC/010716/2023, TC/010716/2023. Interessados: Douglas Filipe Sousa Gonçalves – Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí (Representante(s): Maria Amélia Moreira França, Consultora Municipal – doc. de representação às peças 99,168 e 170); Maria Jozeneide Fernandes Lima – Prefeita Municipal de Guadalupe (Advogado(s): Samuel de Oliveira Lopes - OAB/PI nº 6570 – sem Procuração nos autos); José Wilson de Carvalho – Prefeito Municipal de Simões (Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho - OAB/PI nº 3.706, e outros - Procuração à peça 165, e Maria Amélia Moreira França - Consultora Municipal – doc. de representação à peça 174); Corinto Machado de Matos Neto – Prefeito Municipal de Marcolândia (Representante(s): Maria Amélia Moreira França - Consultora Municipal - doc. de representação à peça 172); Antoniel de Sousa Silva – Presidente da APPM/Associação Piauiense dos Municípios (Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI nº 3.944 - Procuração à peça 27). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as impugnações apresentadas após a publicação dos índices preliminares de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS a serem aplicados no exercício de 2024, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 160), a sustentação oral do advogado Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 184), pela **aprovação, sob a Resolução Nº 35/2023, dos índices definitivos** de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS a serem aplicados no exercício 2024, constantes na planilha anexa à Resolução, **determinando-se a sua publicação** no Diário Oficial do Estado e no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas.

DECISÃO Nº 488/23. **TC/011635/2023 - AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUEIA - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)**. Agravante(s): Lécio Gustavo de Sousa Bezerra – Prefeito Municipal (Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho – OAB/PI nº 12.390 - Procuração à peça 5). Interessado(s): Câmara Municipal de Alvorada do Gurgueia – Representante: Ivanaldo da Costa Rocha – Presidente (Advogado(s): Lanara Falcão Lustosa Martins - OAB/PI nº 16.810, e outros - Procuração à peça 15). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **arquivamento**, tendo em vista a satisfação do objeto, nos termos do art. 402, I do RITCE, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

DECISÃO Nº 489/23. **TC/011704/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente(s): Quirino de Alencar Avelino, Prefeito Municipal de Itaueira, e Empresa Raylla Luz – Dominitech (Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 - Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30). **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Atuou** o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 490/23. **TC/022597/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR, DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMAM, E FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FERRH (EXERCÍCIO DE 2019)**. Responsável(is): Robério Aslay de Araújo Barros - Secretário, período de 01/01/19 a 02/05/19 (Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 - Substabelecimento à fl. 06 da peça 29); Sádía Gonçalves de Castro – Secretária, período de 02/05/19 a 31/12/19 (Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646 – Procuração à peça 119); Alexandre Clarks Martins – Fiscal de Contrato; Edvan Monteiro de Sousa - Fiscal de Contrato (Advogado(s): Eder Santos de Moraes - OAB/PI nº 13416 - Procuração à peça 49); Antônio Domingos Vieira de Moura - Fiscal de Contrato; Benedito De Oliveira Sobrinho – Sócio/Empresa Contratada (Advogado(s): Thyago André Alves de Brito Melo - OAB/PI nº 9492 – Procuração à peça 32). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça 6), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 124), o relatório complementar da Divisão Técnica/DFCONTAS 4 – Gestão e Contas Públicas (peça 141), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 144), a sustentação oral da advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 148), nos termos seguintes: **a) à unanimidade, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas**, às contas de gestão da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – **SEMAR**, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. **Robério Aslay de Araújo Barros** – Secretário no período de 01.01.2019 a 02.05.2019, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09; **b) à unanimidade, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas**, às contas de gestão da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – **SEMAR**, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade da Sr.^a **Sádía Gonçalves de Castro** – Secretária no período de 02.05.2019 a 31.12.2019, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09; **c) à unanimidade, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas**, às contas de gestão do Fundo Estadual do Meio Ambiente – **FEMAM**, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade da sr.^a **Sádía Gonçalves de Castro**, no período de 02.05.2019 a 31.12.2019, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09; **d) à unanimidade, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas**, às contas de gestão do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – **FERRH**, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade da Sr.^a **Sádía Gonçalves de Castro**, no período de 02.05.2019 a 31.12.2019, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09; **e) por maioria, pela aplicação de multa de 1.000 UFRs PI ao Sr. Robério Aslay de Araújo Barros**, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009 e art. 206, II do RI TCE PI. **Vencido** o Cons. Substituto Delano Câmara, que votou pela aplicação da multa no montante de 500 UFR-PI; **f) por maioria, pela aplicação de multa de 1.000 UFRs PI à Sr.^a Sádía Gonçalves de Castro**, já qualificada nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009 e art. 206, II do RI TCE PI. **Vencido** o Cons. Substituto Delano Câmara, que votou pela aplicação da multa no montante de 500 UFR-PI; **g) aplicação de multa de 100 UFRs PI ao Sr. Alexandre Clarkis Martins** - Fiscal do Contrato, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c o art. 206, II do RI TCE PI; **h) aplicação de multa de 100 UFRs PI ao Sr. Edivan Monteiro de Sousa** - Fiscal do Contrato, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c o art. 206, II do RI TCE PI; **i) aplicação de multa de 100 UFRs PI ao Sr. Antônio Domingos Vieira de Moura** - Fiscal do Contrato, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c o art. 206, II do RI TCE PI; **j) não acolhimento do pedido de Instauração de Tomada de Contas Especial; k) não comunicação ao Ministério Público Estadual. Ausente** quando da apreciação do presente

processo a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Atuou** o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente).

DECISÃO Nº 491/23. TC/004372/2019 AUDITORIA - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO – SEFAZ (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliar a conformidade da execução do Contrato n.º 62/2016, firmado entre a SEFAZ/PI e a empresa Cadence Gestora de Recursos Ltda., em 21.09.2016. Responsável: Rafael Tajra Fonteles – Secretário de Fazenda. Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI n.º 6157 (Procuração à peça 54). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 36) e a análise de contraditório (peça 46) da II Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 49), a sustentação oral do advogado Mário Basílio de Melo (OAB/PI n.º 6157), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **apensamento** dos autos ao processo de Prestação de Contas TC n.º 022.600/2019 para que se proceda à análise conjunta, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 56). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

DECISÃO Nº 492/23. TC/006865/2022 - CONTAS DE GESTÃO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ, FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, E FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (EXERCÍCIO DE 2021). Responsável(eis): Carmelina Maria Mendes de Moura – Procuradora-Geral da Justiça do Piauí (período de 01/01 a 11/07/21); Cleandro Alves de Moura – Procurador-Geral da Justiça do Piauí (período de 12/07 a 31/12/21); Felipe Arllem Rezende - Fiscal de Contrato da Procuradoria Geral da Justiça do Piauí; Shaianna da Costa Araújo – Fiscal de Contrato da Procuradoria Geral da Justiça do Piauí. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 5), a análise de contraditório da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 – Gestão e Contas Públicas (peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 63), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 67), nos termos seguintes: **a) julgamento de Regularidade** às contas da **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí**, referente ao exercício financeiro de 2021, atinentes à gestão da Sr.^a **Carmelina Maria Mendes de Moura**, Procuradora Geral no período de 01.01.2021 a 11.07.2021, na forma do art. 122, inciso I da Lei n.º 5.888/09; **b) julgamento de Regularidade** às contas de gestão da **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí**, relativas ao exercício financeiro 2021, sob a responsabilidade do Sr. **Cleandro Alves de Moura** - Procurador Geral no período de 12.07 a 31.12, nos termos do art. 122, I, da Lei Estadual n.º 5.888/09; **c) julgamento de Regularidade** às contas de gestão do **Fundo Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí**, relativas ao exercício financeiro 2021, sob a responsabilidade da Sr.^a **Carmelina Maria Mendes de Moura** - Procurador Geral no período de 01.01 a 11.07, nos termos do art. 122, I, da Lei Estadual n.º 5.888/09; **d) julgamento de Regularidade** às contas de gestão do **Fundo Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí**, relativas ao exercício financeiro 2021, sob a responsabilidade do Sr. **Cleandro Alves de Moura** - Procurador Geral no período de 12.07 a 31.12, nos termos do art. 122, I, da Lei Estadual n.º 5.888/09; **e) julgamento de Regularidade** às contas de gestão do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC**, relativas ao exercício financeiro 2021, sob a responsabilidade da Sr.^a **Carmelina Alves de Moura** - Procuradora Geral no período de 01.01 a 11.07, nos termos do art. 122, I, da Lei Estadual n.º 5.888/09; **f) julgamento de Regularidade** às contas de gestão do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC**, relativas ao exercício financeiro 2021, sob a responsabilidade do Sr. **Cleandro Alves de Moura** - Procurador Geral no período de 12.07 a 31.12, nos termos do art. 122, I, da Lei Estadual n.º 5.888/09. **Ausente**



quando da apreciação do presente processo o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, atuando em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a . Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

Nada mais havendo a tratar, o Sr.^o Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA COSTA CAMARA:4229299972 - 23/01/2024 12:00:07**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 23/01/2024 10:32:14**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 23/01/2024 09:34:17**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 23/01/2024 08:42:30**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 23/01/2024 08:11:45**